GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para o Município, com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Nº 9.394/1996).

§1º - A implementação das diretrizes e ações da política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

§2º - As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou Órgãos municipais, em especial as Secretarias de Saúde e Trabalho e Assistência Social

§3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes Órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art.2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Abandono Escolar; ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas temporariamente dentro do ano letivo, mas pode retornar no mesmo período escolar. Ele ainda está matriculado, mas não comparece regularmente.

II – Evasão Escolar; acontece quando o aluno abandona a escola de forma definitiva, sem concluir a etapa de ensino em que estava matriculado.

III – Projeto de Vida; atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão escolar.

Art.3º São princípios da política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I – Da educação como o principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;

III – Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento como cidadão;

Art.4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata este Projeto de Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organização sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo ano letivo;

II – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo ano letivo;

III – Expandir a quantidade de escolas que dispõe o modelo de Ensino em Tempo Integral;

IV – Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros, e de seu ambiente estudantil;

V – Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII – Construir currículos complementares centrado nos alunos, com aulas interativas e que exijam a interação constante entre corpo docente e discente;

VIII – Estrutura avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

IX – Promover atividades de autoconhecimento;

X – Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI – Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios estudantis, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a experiência em condução de trabalhos;

XII – Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno;

XIII – Promover palestras e rodas de conversa para conscientização e combate ao bullying;

XIV - Promover palestras e rodas de conversa para conscientização e combate a gravidez precoce.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 01 de abril de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores (as), nossos jovens desistem dos estudos por diversos motivos, e os prejuízos econômicos e sociais para o crescimento do município e de todo o país são profundos. Os motivos que levam os alunos a se evadirem do ambiente escolar são inúmeros, entre eles podemos citar a necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a gravidez precoce, o bullying e a falta de incentivo dos pais e responsáveis são alguns fatores que influenciam na desistência do aluno.

A evasão e o abandono escolar podem ser combatidos através de políticas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e merenda escolar de qualidade, escolas mais atrativas e dinâmicas, com metodologias inovadoras e maior uso de tecnologia, apoio psicológicos e pedagógicos, maior envolvimento da família no processo educacional e no ambiente escolar, e elaboração de programas de reinserção escolar para os alunos que abandonaram os estudos. O aluno precisa ser sentido na sala de aula, ter vontade de sair de casa e ir para a escola, sentir que vale a pena assistir as aulas e definir seus objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais, e a família poder ser uma grande parceira nesse sentido.

Nobres pares, o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Combate ao Abandono e a Evasão Escolar vai ao encontro do artigo 23 da nossa Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar meios de acesso à educação, sendo assim, o apoio do Poder Legislativo para a adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo e a sociedade civil é de grande importância, e irá contribui bastante para a redução do abandono e evasão escolar. Ressaltamos que esta proposta não gera custo adicional aos cofres públicos, já que se trata de um projeto de diretrizes, que propõe ações de pastas e estruturas já existentes.

Diante o exposto, esperamos a aprovação da presente proposta legislativa, ora submetida à aprovação dos nobres Vereadores.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 01 de abril de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil